LEI Nº 015/97

SÚMULA: *Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

O Prefeito Municipal de Fênix, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - *Fica criado o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.*

Art. 2º - *O Conselho será constituído por 4 (quatro membros, sendo:*
a) um representante da Divisão de Educação Municipal;
b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
c) um representante de pais de alunos; e
d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

*§ **1º -** Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.*
*§ **2º -** O mandato dos membros do Conselho será de 3 (três) anos, para primeiro mandato e 2 (dois) anos para os seguintes, vedada a recondução para o mandato subsequente.*
*§ **3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.*

Art. 3º - *Compete ao Conselho:*
I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - *As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.*

Art. 5º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Paço Municipal, 02 de outubro de 1997.

Eurípedes Molina Tasca
Prefeito Municipal